



JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
LEI MUNICIPAL Nº 41/1967, DE 22 DE JULHO DE 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 059/2026 - PUBLICAÇÃO: DE 18 DE JUNHO DE 2026.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020/2026

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal n.º 208, de 31 de março de 1990.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a racionalização de suas atividades, buscando a melhoria contínua dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da utilização dos recursos humanos, materiais, energéticos e financeiros disponíveis, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas voltadas à redução de despesas de custeio relacionadas ao funcionamento da máquina administrativa municipal, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a importância da utilização responsável dos recursos naturais, especialmente energia elétrica e recursos hídricos, em consonância com práticas de sustentabilidade e gestão eficiente do patrimônio público;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas nos órgãos administrativos do Município possuem características distintas dos serviços públicos essenciais prestados de forma continuada à população, especialmente nas áreas de saúde e assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a prestação dos serviços públicos com a realidade administrativa e financeira do Município, preservando-se o interesse público e a qualidade do atendimento aos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, nos termos do art. 8º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 253, da Lei Complementar nº 008, de 17 de Fevereiro de 2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho) é facultado ao Prefeito baixar, por decreto, os regulamentos necessários à fiel execução da respectiva Lei.

CONSIDERANDO, ainda, a disposição expressa do art. 4º, §2º, da Lei Municipal n. 481/2025, que consolidou a legislação sobre o plano de cargos, carreiras e salários da prefeitura municipal de Frei Martinho/PB, e confere ao Chefe do Poder Executivo, o poder de editar decreto com a instituição de expediente em horário corrido, com no mínimo de seis horas diárias;

DECRETA:

Art. 1º. O expediente administrativo dos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Frei Martinho/PB será realizado em jornada contínua de 06 (seis) horas diárias, no horário compreendido entre 07h00 e 13h00, de segunda a sexta-feira.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se às Secretarias Municipais e aos demais órgãos administrativos integrantes da estrutura da Administração Direta.

§ 2º. O horário estabelecido neste Decreto compreende tanto o expediente interno quanto o atendimento ao público, ressalvadas as exceções previstas neste ato normativo.

Art. 2º. Ficam excluídos da aplicação deste Decreto os serviços públicos cuja natureza exija funcionamento contínuo, atendimento em regime de plantão, jornada especial ou escalas próprias de trabalho.

Art. 3º. Não se submetem ao horário previsto no art. 1º:

I – a Unidade Mista de Saúde do Município;

II – as Unidades Básicas de Saúde – UBS;

III – as equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF;

IV – a Farmácia Básica Municipal;

V – os serviços odontológicos;

VI – os serviços vinculados à Atenção Primária à Saúde;

VII – os serviços de vigilância, limpeza urbana, manutenção essencial e outros cuja continuidade seja indispensável ao interesse público;

VIII – os serviços prestados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

IX – quaisquer outros serviços considerados essenciais pela Administração Municipal.

Art. 4º. Os horários de funcionamento das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde serão definidos mediante ato próprio do Secretário Municipal de Saúde, observadas:

I – as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – as necessidades assistenciais da população;

III – a garantia de acesso aos serviços de saúde;

IV – a carga horária legal dos profissionais;

V – as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

§ 1º. A regulamentação de que trata o caput deverá assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a fixação dos horários poderá implicar interrupção ou restrição indevida do acesso da população aos serviços de saúde ofertados pelo Município.

Art. 5º. Os Secretários Municipais poderão expedir normas complementares destinadas à execução deste Decreto, observadas as peculiaridades dos respectivos órgãos e a necessidade de manutenção dos serviços públicos.

Art. 6º. Sempre que o interesse público exigir, o Prefeito Municipal poderá determinar horários especiais de funcionamento ou convocação extraordinária de servidores para atendimento de demandas específicas da Administração.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 18 de junho de 2026.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito do Município de Frei Martinho/PB